



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR CORONEL SOBREIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Autor: Vereador Cel. Sobreira (MDB)

Ementa: Veda a realização de marchas, inclusive a denominada “Marcha da Maconha”, eventos, reuniões, ou práticas análogas, que façam apologia ao consumo de drogas ilícitas que causem dependência física e/ou psíquica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de João Pessoa, a realização de marchas, inclusive a denominada “Marcha da Maconha”, eventos, reuniões, ou práticas análogas, que façam apologia ao consumo de drogas ilícitas que causem dependência física e/ou psíquica.

Parágrafo único: Para fins de aplicação desta lei, consideram-se drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º. O descumprimento às disposições desta Lei acarretará ao infrator:

I - Se pessoa física, multa de cem a mil Unidade Fiscal de João Pessoa;

II - Se pessoa jurídica organizadora do evento, multa de cem mil a quinhentas mil Unidade Fiscal de João Pessoa;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa-PB ____/____/____.

Marcos Alexandre de O. L. Sobreira
Vereador MDB
Câmara Municipal de João Pessoa

Marcos Alexandre de Oliveira Lima Sobreira
Vereador Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR CORONEL SOBREIRA

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, temos consciência de que é um direito fundamental garantido ao cidadão pela Constituição de 1988, mais precisamente no inciso XVI, do art. 5º, o direito à manifestação. Não se está aqui referindo-se a um cidadão e seus amigos num bar, numa casa etc.

Na Legislação, esse conceito se refere às manifestações, ou seja, quando um conjunto de pessoas que se reúnem em lugar público com o objetivo de defender ou tornar conhecidas suas opiniões. Isso é plenamente constitucional e assegurado pela Constituição Federal, do qual este Vereador apoia, inclusive por participar de várias manifestações.

Contudo, o que não se pode permitir é manifestações, como a denominada Marcha da Maconha, cujo objetivo não é discutir sobre a legalização ou não das drogas, e sim fazer clara apologia ao seu uso. Em João Pessoa, várias vezes se viu que o objetivo dessas pessoas não se trata de simples manifestação de pensamento, mas de prática jocosa, que tipifica ilícitos penais, por conclamar cidadãos a perpetrar delitos.

Nesta toada, o que se pretende proibir são as manifestações que façam apologia descarada ao uso de drogas ilícitas e ao uso efetivamente nas ruas, como sempre acontece nessas tais 'marchas'.

Nesse passo, a Constituição Federal expressamente prevê no caput do art. 227, como "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Por sua vez, o inciso VII, do § 3º, do art. 227, da Constituição prevê que esse direito à proteção abrangerá "programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins".

Assim, não se mostra compatível com os princípios inerentes à proteção da Infância e da Adolescência, em especial com a proteção integral com absoluta



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR CORONEL SOBREIRA**

prioridade e dignidade da pessoa humana, qualquer conduta que incentive ou mesmo possibilite a participação desses grupos em marchas, eventos, feiras, reuniões e práticas análogas, nas quais se propague apologias ao uso de drogas.

Por conseguinte, é importante que o Poder Público Municipal, sociedade e instituição de ensino trabalhem juntos. Posto isto, espera o Autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

E, em atendimento ao justo Pleito, rogamos aos nossos Pares o apoio necessário ao povo de João Pessoa com o objetivo de que este Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa-PB ____/____/____.

Marcos Alexandre de O. L. Sobreira
Vereador MDB
Câmara Municipal de João Pessoa

Marcos Alexandre de Oliveira Lima Sobreira
Vereador Propositor